



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Altera a [Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Acórdão, com efeito vinculante, proferido em 27/10/2017 no [Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000](#) pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabeleceu, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação da Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#).

Art. 2º Republique-se o referido ato normativo, para incorporação da alteração ora promovida.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**ROGÉRIO VALLE FERREIRA**  
Desembargador Corregedor

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 93, de 15 de março de 2018. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2446, 4 abr. 2018. Caderno Administrativo, p. 8. Caderno Judiciário, p. 383.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial